

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC n.º 17.982/20

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pelo Sr. Erivonaldo Benedito Freire, Vereador do município de Princesa Isabel, em face do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Constitucional daquela municipalidade, acerca de supostas irregularidades naem dispensa de licitação n.º 39/2020, objetivando a aquisição de máscaras e kits com testes rápidos para realização de exames da COVID-19.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório dando pela **improcedência** da denúncia e pela **regularidade** do procedimento de Dispensa n.º 39/2020 e do contrato dele decorrente (fls. 452/493).

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer n.º 1102/21, fls. 555/558, considerando aue. como a fonte dos recursos da Dispensa em questão predominantemente federal, opinou pela remessa dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX/PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradora do MPjTCE, voto que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) **OFICIEM** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;
 - b) **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC n.º 17.982/20

1ª CÂMARA

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Responsável: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito Municipal)

Procurador: José Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado OAB/PB n.º 14.422)

Denúncia sobre irregularidades na Dispensa n.º 39//2020. Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. Recursos federais envolvidos. Conhecimento e improcedência. Regularidade das despesas pagas com recursos públicos municipais. Competência do TCU/SECEX-PB em relação aos recursos federais. Comunicação à TCU/SECEX-PB. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.515/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.982/20, que tratam de denúncia, formulada pelo Sr. Erivonaldo Benedito Freire, Vereador do município de Princesa Isabel, em face do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Constitucional daquela municipalidade, acerca de supostas irregularidades na dispensa de licitação n.º 39/2020, objetivando a aquisição de máscaras e kits com testes rápidos para realização de exames da COVID-19, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSIDERANDO que recursos públicos municipais integraram parte dos pagamentos de referidas despesas, informação destacada durante sustentação oral pelo ilustre advogado habilitado, à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la improcedente;
- 2. **Julgar regulares** as despesas pagas, com recursos municipais, para aquisição de máscaras e kits com testes rápidos para realização de exames da COVID-19, acobertadas pela Dispensa de Licitação n.º 39/2020;
- 3. **Oficiar** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;
- 4. **Determinar o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 21 de outubro de 2021.**

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO